



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 019/2014.

**EMENTA:** Cria o Núcleo de Agroecologia e Campesinato da Universidade Federal Rural de Pernambuco e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 015/2014 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.018821/2010, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de março de 2014,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Criar, o Núcleo de Agroecologia e Campesinato da Universidade Federal Rural de Pernambuco, formado por docentes, técnicos administrativos e discentes, tendo como **missão**: construir conhecimentos e processos educativos a partir da Agroecologia e Campesinato; e como **visão**: consolidar referências de construção do conhecimento através de um programa de educação agroecológica para melhoria da qualidade de vida, conforme anexo e de acordo com o que consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Aprovar, o Regimento do Núcleo de que trata do artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 12 de março de 2014.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA**  
= PRESIDENTE =

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 019/2014 DO CONSU).

## **REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE AGROECOLOGIA E CAMPESINATO NAC**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º - O NÚCLEO DE AGROECOLOGIA E CAMPESINATO**, criado através da Resolução nº 019/2014 do Conselho Universitário da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, atuará nas instalações da Universidade, sem vinculação direta a qualquer Departamento Acadêmico, atuando de forma interdepartamental.

**Art. 2º - O NÚCLEO DE AGROECOLOGIA E CAMPESINATO** tem os seguintes objetivos:

- a) Estimular atividades de produção de conhecimento no âmbito da Agroecologia e Campesinato no contexto da realidade internacional, nacional, regional e local.
- b) Incentivar e divulgar, no âmbito da UFRPE, ações sobre a Agroecologia e Campesinato.
- c) Apoiar a realização de estudos históricos e atuais identificados com Agroecologia e Campesinato, de maneira a assegurar sua memória e a documentação.
- d) Promover a educação em agroecologia e campesinato e áreas afins.
- e) Estimular, promover, criar prêmios, láureas, divulgar experiências, trabalhos científicos, documentais e didáticos concernentes ao seu campo de conhecimento.
- f) Promover intercâmbio com órgãos públicos e instituições congêneres, nacionais ou internacionais no sentido de socialização e conhecimento dos estudos realizados pelo Núcleo e seus pesquisadores.
- g) Estabelecer processos de cooperação científicos, acadêmicos, culturais e artísticos com instituições relacionadas com os objetivos do Núcleo, nacionais ou internacionais.
- h) Desenvolver ações na promoção da Agroecologia e Campesinato junto às organizações não governamentais e governamentais.
- i) Assegurar a preservação de acervo bibliográfico e documental referente aos trabalhos realizados e assuntos de interesse do Núcleo, e
- j) Discutir e estimular políticas públicas e de apoio financeiro de pesquisas, ensino e extensão no âmbito da Agroecologia e Campesinato, além de outras atividades de caráter educativo, social e científico relativo à matéria.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 019/2014 DO CONSU).

Art. 3º - Cabe ao Núcleo divulgar as suas atividades e forma de atuação, buscando parcerias com instituições públicas e privadas, com os movimentos populares, camponeses, técnicos e discentes.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - Poderão integrar o NÚCLEO DE AGROECOLOGIA E CAMPESINATO professores(as) e servidores(as) técnicos-administrativos ativos e inativos, pertencentes ao quadro de pessoal da UFRPE, que demonstrem interesse em aprofundar os estudos e pesquisas nos campos de conhecimento do Núcleo.

Parágrafo Único – Os discentes da UFRPE, técnicos(as) de outras instituições e agricultores(as) podem integrar o NAC, como colaboradores.

Art. 5º – As atividades do NÚCLEO serão dirigidas por um Conselho Deliberativo composto por Coordenador Geral, por um Coordenador de Articulação Institucional e Coordenador de Estudos e Pesquisas.

§ 1º - Os coordenadores serão escolhidos entre os professores(as) vinculados ao NÚCLEO, pelos seus pares, por maioria, em votação aberta a ser realizada em reunião de todos os seus membros, convocada especificamente para tal fim.

§ 2º - O mandato dos Coordenadores será de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, uma única vez.

Art. 6º - Compete ao Coordenador Geral do NÚCLEO:

- I. Representar, superintender, programar e coordenar todos os serviços do Núcleo.
- II. Submeter aos demais membros do Núcleo plano de trabalho anual.
- III. Submeter aos demais membros do Núcleo o relatório anual das atividades.
- IV. Exercer as demais atribuições inerentes às funções de Coordenador Geral do Núcleo.

Art. 7º - Compete ao Coordenador de Estudos e Pesquisas articular as atividades de estudos e pesquisas do NÚCLEO.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 019/2014 DO CONSU).

Art. 8º - Compete ao Coordenador de Articulação Institucional manter integradas as atividades e os membros do NÚCLEO, objetivando estabelecer uma coesão entre suas diversas formas de atuação.

Art. 9º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador(a) Geral, compete ao Coordenador(a) de Estudos e Pesquisas substituí-lo(a) e nas faltas e impedimentos deste, o Coordenador de Articulação Institucional exercerá temporariamente as suas atribuições. Na hipótese do Coordenador de Articulação Institucional estar impossibilitado temporariamente de exercer suas atribuições, estas serão desempenhadas por um docente pesquisador do NÚCLEO designado de comum acordo pelos coordenadores.

§ 1º - O exercício das funções nas faltas e impedimentos temporários será cumulativo.

§ 2º - No caso de impedimento definitivo do exercício de suas atribuições, os coordenadores(as) remanescentes, designarão um(a) docente vinculado(a) ao NÚCLEO para exercer a coordenação até que seja convocada reunião para escolha do novo(a) coordenador(a).

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 10 - O NÚCLEO não é dotado de personalidade jurídica e, por conseguinte, não possui patrimônio próprio, nem detém autonomia nem representatividade para firmar ajustes de qualquer natureza, para receber recursos financeiros ou doações, contratar pessoal a qualquer título, sendo desprovido de capacidade jurídica para adquirir direitos e contrair obrigações, senão através da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO.

Art. 11 - O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação por maioria simples, dos membros do NÚCLEO e em reunião específica para tal fim.

Art. 12 – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 12 de março de 2014.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA**  
= PRESIDENTE =